

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001.03-2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 0001.03.4-2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARO/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO, E O SR. ANTÔNIO DIMAS MACHADO VIDAL JUNIOR COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FARO/PA**, com sede administrativa na cidade de Faro/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO/PA - CNPJ N.º 30.134.200/0001-06 neste ato representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação Roosivelt Ireno Pimentel de Andrade - RG n.º ***73**, PC/PA, CPF/MF n.º ***.418.562-**, nomeado através do Decreto Municipal n.º 003/2021-GP/PMF, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, s/n.º Bairro DISTRITO DE NOVA MARACANÃ, CEP: 68.280-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. ANTÔNIO DIMAS MACHADO VIDAL JUNIOR, fornecedor individual, brasileira, portador do RG n.º. ***821*-* - PC/AM, e CPF n.º. ***.425.312-**, residente e domiciliado na cidade de Faro/PA, Rua Dr. Augusto Montenegro, s/n - Centro - CEP: 68280-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 regulamentada pela Resolução FNDE/CD n.º 06/2020, e suas alterações, alterada pela Resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB n.º 03, de 14 de junho de 2022, Resolução N.º 2/2023, e tendo em vista o que consta no Edital de CHAMADA PÚBLICA n.º. 0001.03-2024 e seus anexos, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n.º. 06/2020 e no Art. 14, § 1º da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA E AO PROGRAMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em conformidade com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face da CHAMADA PÚBLICA nº. 0001.03-2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ANTÔNIO DIMAS MACHADO VIDAL JUNIOR - CPF: *.425.312-**- DAP FÍSICA Nº: SDW0994425312040906220843.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
22	OVO DE GALINHA BRANCO, TIPO GRANDE: Classe A, branco ou de cor, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data ou prazo de validade e o carimbo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal). Embalagem primária: cartela resistente de papelão, plástico ou isopor contendo 30 unidades. Embalagem secundária: caixa resistente contendo 12 cartelas. Caixa com 360 unid.	Caixa	125	R\$ 317,33	R\$ 39.666,25
VALOR TOTAL					R\$ 39.666,25

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO (A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pela **Divisão do Programa de Alimentação Escolar – DPAE** responsável pela aquisição:

1.3.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

1.3.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega;

1.4. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas relacionadas com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam há esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Edital e seus anexos;

- 1.5.2. O Projeto de Venda (proposta) do contratado;
- 1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, ou até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios e suas respectivas quantidades descritos no projeto de venda, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.666,25 (tinta e nove mil seiscientos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto;
- 3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) / CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento;
- 3.4. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;
- 3.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;
- 3.7. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de habilitação do fornecedor da Agricultura Familiar, de acordo com comercialização da sua produção agrícola, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre o

atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ORIGENS DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta Camada Pública correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária alocadas na Lei orçamentária do Município na seguinte classificação: Exercício 2024.

Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0361 2.026 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0361 2.027 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Indígena - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0364 2.028 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Médio - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária:	1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade:	12 306 0365 2.029 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Pré-Escola - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.134.200/0001-06



Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade: 12 306 0365 2.030 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Creche - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação
15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade: 12 306 0366 2.031 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Escola EJA - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação
15520000 - Transferência de Recurso do PNAE.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade: 12 306 0361 2.034 - Programa Alimentação Escolar – Ensino AEE - PNAE-FNDE
Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Unidade Orçamentária: 1601 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12 361 0361 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação - SEMED
Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de Imposto e Trans. – Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021;
- 5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 5.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.21.1. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada;

5.21.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficará designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada;

6.2. A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou pela responsável pela **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, os quais serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados);

6.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante;

6.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações da Contratante:

7.1.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

7.2.3. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas § 7º do artigo 60º da resolução 06/2020.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Das Obrigações dos Produtores:

8.1.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer o Projeto de Venda (proposta), sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.1.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMED – **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências.

8.1.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.1.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.1.5. Não serão aceitas frutas/alimento estragadas, amassadas ou que não estejam em boas qualidades para o consumo.

8.1.6. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de frutas em caixas de madeira ou papelão.

8.1.7. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.1.8. A contratada deverá emitir relatório mensal de venda dos gêneros alimentícios a ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**.

8.1.9. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

8.1.10. Manter durante toda execução contratual os termos de habilitação sob pena das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa;

8.1.11. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail/ ou outro meio;

8.1.12. O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faro - Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 9.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 9.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

9.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

9.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO

10.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS REAJUSTES

11.1 - O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso e os previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO


12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Faro, Estado do Pará, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Faro/Pá, 01 de agosto de 2024.


Roosivelt Ireno P. de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 021/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.134.200/0001-06
Roosivelt Ireno Pimentel de Andrade
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


ANTÔNIO DIMAS MACHADO VIDAL JÚNIOR
CPF nº. ***.425.312-**
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: